



CONTRATO Nº 138/2013
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 003/2013 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SULZER
PUMPS WASTEWATER BRASIL.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J** sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e a empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL**, com sede à Rodovia BR 101 Norte, s/n, km 263, Laranjeiras Velha – Serra – ES, CEP 29.165-681, inscrita no CNPJ sob o nº **77.153.260/0009-89**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Engº Eletricista, Identidade nº **06330030-5** IFP/RJ, CPF nº **751.700.517-00**, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ABRANGIDOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL DA CESAN**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº **876-2013-00091**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da CESAN, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ABRANGIDOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL DA CESAN**.
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados, e outros contemplados na Lista de Preços que porventura vierem a ser necessário.
 - ROBUSTAS: 1000T, 1001T-EI / VI, 25 M, 250T, 300M, 400T, 500M, 50M-VI, 650 T –SI, 650 T, 700M, 700T, 701T, 701T-EI STD, 800T, 801T-EI, 80-3T, 80-4T, 850T, 851T-EI.
 - AFP: 0831 M22/4, 0831 M35/4, 0841 M22/4, 0841 M35/4, 100/403, 100/405, 100/407, 100/410, 1001 M430 (AF 450-4 W2 GB 150), 101/410, 101/415, 101/420, 102/425, 102/430, 102/440, 102/450, 1031 M22/4, 1031 M25/4, 1031 M35/4, 1032 M105/4, 1032 M46/4, 1032 M75/4, 1032 M90/4, 1040 M22/4, 1040 M35/4, 1041 M35/4, 1041 M46/4, 1041 M75/4, 1042 M46/4, 1042 M75/4, 1042 M90/4, 1046 M105/4, 1046 M75/4, 1046



M90/4, 1047 M130/4, 1047 M185/4D, 1047 M210/4, 1047 M70/6, 1047 M90/6, 1048 M230/4D, 1049 M 75/4D, 1049 M105/4, 1049 M75/4, 1049 M90/4D, 150/410, 150/415, 150/420, 150/610, 153/425, 153/430, 153/440, 153/450, 153/615, 153/620, 153/625, 153/630, 1541 M105/4, 1541 M46/4, 1541 M75/4, 1541 M90/4, 1546 M105/4, 1546 M105/4, 1546 M75/4, 1546 M90/4, 1547 M130/4, 1547 M 185/4D, 1547 M210/4, 1547 M70/6, 2006 M130/6, 2006 M160/6, 203/640, 2046 M130/6.

- AF: 450 W4 GB 150/152, 370 W4 M 430/4.
- EJ: 10 B, 10 DBX, 10 D, 20 B, 30 B, 30 D, 40 B, 50 BX, 75 BX.
- UNI: 100, 300 M/T, 500 M, 500 T, 550 T, 700 T, 1000 T.
- AZP: 50.200/230.
- JUMBO: 75 HD.
- PIRANHA: M 125/2D.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais ABS dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.** à **CESAN**, sendo aplicado sobre os preços unitários dos materiais o percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA**.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 003/2013** e seus anexos;
- b) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA**, datada de 20 de maio de 2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial/2013, porém os lançamentos das despesas de custeio serão realizados nos códigos contábeis abaixo relacionados, de acordo com as demandas:

Codificação Contábil	
Centro de Custo	Conta Razão
117.521.xxxx	400.200.205
117.522.xxxx	
117.523.xxxx	
223.521.xxxx	
223.522.xxxx	
223.523.xxxx	



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento ora contratado, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.
- 3.1.1 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.1.2 Sobre os preços unitários de todos os itens de peças constantes das listas de preços da **CONTRATADA**, vigentes na data de apresentação das propostas, incidirá o desconto de percentual de 3% (três por cento)
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência aos Sistemas do Interior do Estado do Espírito Santo, durante a garantia dos componentes e peças sobressalentes, e outros, de acordo com os documentos da Solicitação de Proposta.
- 3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Teste de fabricação dos componentes e peças sobressalentes da marca ABS e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na Solicitação de proposta que fará parte.
 - b) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - c) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
 - d) Mão de obra especializada ou não;
 - e) Equipamentos, ferramentas e materiais necessários;
 - f) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - g) Lucro.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O **prazo de vigência do Contrato** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O **prazo global de entrega dos MATERIAIS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora no momento oportuno.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL**, contado a partir da emissão dos **PEDIDOS DE COMPRA**, será de:
- 15 (quinze) dias para peças de bombas de até 15 cv;
 - 30 (trinta) dias para peças de bombas acima de 15 cv até 30 cv;
 - 45 (quarenta e cinco) dias para peças de bombas acima de 30 cv;
- 4.5 Entende-se como **prazo de entrega**, o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.6 Prorrogações serão permitidas desde que decorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.7 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.8 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 10 das Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1) Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Vf (I^1 - I^0)}{I^0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 2 (IGP-DI) da FGV, referenciado ao mês de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês da proposta comercial da **CONTRATADA**.

- 6.2) Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 6.3) Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 7** da **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 8** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.3 Fiscalizar a execução dos fornecimentos.
- 9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5 Dirimir dúvidas quando necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer os componentes e peças sobressalentes para bombas ABS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.
- 10.6 Entregar os BENS na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 10.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
 - a) Fornecer os componentes e peças em obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
 - b) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
 - c) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - d) Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória durante a garantia dos materiais.
 - e) Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
 - f) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
 - g) Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos componentes e peças sobressalentes para bombas ABS.
 - h) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
 - i) Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
 - j) Responsabilizar-se pela embalagem, carga e transportes dos bens a serem fornecidos.
 - k) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na Solicitação de Proposta.
 - l) Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 9** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.
- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) Avaria nos componentes e peças sobressalentes para bombas ABS, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.



- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
- d) Não entrega dos componentes e peças sobressalentes para bombas ABS nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2013


NEIVALDO BRAGATO
 DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
 CPF Nº 449.968.457-91


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
 DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
 CPF Nº 342.429.707-06


RICARDO DA SILVA MAGALHÃES
 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
 CPF Nº 751.700.517-00
 Eng. Ricardo Magalhães
 Coordenador do Centro de Serviços
 Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda

TESTEMUNHAS

- a)  YURI ALVARENGA DA COSTA CPF. 121.772.157-65
- b)

Vitória (ES), Sexta-feira, 09 de Agosto de 2013

00269 | 19

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação até 03/02/2014 para o prazo de utilização dos serviços de inspeção e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio e fornecimento de placas fotoluminescentes indicativas de localização de extintores de incêndio de prioridade da CESAN, na região da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente contrato será suplementada com o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: DEX EXTINTORES LTDA - EPP.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 06 meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Protocolo: 108-2013-00279

Serra, 09 de agosto de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 80875

RESUMO DO CONTRATO Nº 160/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TIGRE S.A..

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

VALOR: R\$ 37.919,15 (trinta e sete mil novecentos e dezenove reais e quinze centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Contratação direta emergencial - Art. 24, IV da Lei 8.666/93 aprovada pela Diretoria em sua 1982ª, reunião realizada em 27/06/2013.

Protocolo: 103.2013.00697

Vitória, 09 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 80879

RESUMO DO CONTRATO Nº 138/2013 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013 - CESAN

Contratante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Contratada: SULZER PUMPS WASTERWATER BRASIL LTDA.

Objeto: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS

SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ABRANGIDOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL DA CESAN.

Valor:

O fornecimento será executado até o valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais). Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o **percentual de desconto de 3%** (três por cento).

Prazo de Vigência:

425 (Quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos.

Fonte de Recurso:

Receita Própria da CESAN.

Proc. nº 876.2013.00091

Serra, 09 de agosto de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 80884

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 174/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Empresa Usiplan Usinagem Planalto Ltda - EPP

OBJETO: Fica acrescida a importância de **R\$ 95.500,00** correspondente a 25 % do valor global do contrato.

REF.: Processo Nº 853-2013-00193

Vitória, 09 de Agosto de 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 80975

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 197/2011

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

OBJETO: Em consonância com as informações constantes do processo referenciado, ficam alterados os quantitativos dos itens de serviços. As referidas alterações não implicam em alteração do valor global do Contrato em epígrafe.

REF: Protocolo 953-2013-00042.

Vitória, 09 de agosto de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 80976

Telefones úteis:

Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193

Departamento de Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA N.º 003/2013

Processo nº: 63074214/2013.

Contratante: DER-ES

Contratada: ÚNICA

CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA S/S. **Objeto:** Inclusão dos dados da filial em Vitória-ES da Contratada.

Assinatura: 08/08/2013.

Protocolo 80741

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 013 - N, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 7/11/2007, tendo em vista a Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e suas alterações, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 57750629/12.

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92.

Considerando que a empresa Expresso São Marcos Ltda, penalizada com "Advertência" aplicada pela Diretoria Geral do DER-ES, não atendeu ao prazo proposto para regularização quanto à renovação anual de seu registro (última 30/6/2008), não enquadrada na frota operacional cadastrada no DER-ES ao estabelecido no § 2.º do Art. 53 do Regulamento do SITRIP (Decreto n.º 3.288 - N publicado no DIO/ES em 27/1/92), os veículos de sua frota operacional não foram aprovados em vistoria pelo DER-ES, não integralizou a caução referente ao Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e possui débito de multas com este Departamento.

Considerando a Resolução do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CTI N.º 28/11 (DIO/ES em 29/11/2011), o qual aplicou a penalidade de "Suspensão dos Serviços" nas linhas exploradas pela empresa concessionária Expresso São Marcos Ltda,

RESOLVE:

Art. 1.º - SUSPENDER A OPERAÇÃO dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros entre as localidades de São João do Sobrado x Montanha cadastro 1-134/105/1/1000 e Montanha x Itabaiana cadastro 1-134/155/0/1000, executados pela empresa **Expresso São Marcos Ltda**, por descumprimento do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Art. 2.º - O não atendimento da empresa Expresso São Marcos Ltda ao estabelecido nesta Instrução de Serviço, implicará em sanções legais previstas no Regulamento do SITRIP.

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor três dias após a data de publicação.

Vitória/ES, 5 de agosto 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora geral do DER-ES
Protocolo 80796

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 154 - P, DE 6 DE AGOSTO DE 2013.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, e tendo em vista o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, e no **Processo Administrativo N.º 52481018.**

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n.º 46/94 e do Decreto n.º 584 - R de 16/2/2001, horário especial de trabalho, na forma abaixo, à servidora **DENISE SOUZA GOTARDO SCHNEIDER:**

· Segunda-feira - das 07h30 às 11h30 e 12h20 às 18h30;

· Terça-feira - das 12h30 às 17h30;

· Quarta-feira - das 07h30 às 10h20 e 12h30 às 18h30;

· Quinta-feira - das 07h30 às 11h30 e 12h20 às 18h00;